

DECRETO RIO Nº 53015 DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a divulgação dos contratos, termos aditivos e atas de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, altera o art. 35 do Decreto Rio nº 50.797, de 13 de maio de 2022, o art. 71 do Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os Decretos Rio nº 50.797, de 13 de maio de 2022, nº 51.078, de 04 de julho de 2022, nº 51689 de 24 de novembro de 2022, e suas respectivas alterações, que dispõem sobre a regulamentação da contratação direta e das modalidades licitatórias, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações - NLL;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 52.373, de 13 de abril de 2023, que permite a opção de licitar e contratar pela Lei Federal nº 14.133/2021, ou pela legislação anterior, até 30 de dezembro de 2023, conforme previsto na Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 que demandam divulgação das contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), adaptações dos sistemas internos e grande esforço de capacitação dos servidores;

CONSIDERANDO a discricionariedade prevista no art. 175, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as dificuldades técnico-operacionais para realização da integração sistemática do Portal E-COMPRASRIO ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em especial após o ataque hacker aos computadores, sistemas e sites da Prefeitura;

CONSIDERANDO a Portaria "N" FP/SUBPAR/FJG N.º 138, de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre o Grupo Transversal de Trabalho - GTT Compras Carioca - Novo Portal Compras.rio, com o objetivo de substituir o atual E-COMPRASRIO,

DECRETA:

Art.1º A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos decorrentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, o órgão ou entidade contratante deverá divulgar no Diário Oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão divulgar o extrato das atas de registro de preços, decorrentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município e da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal que porventura já possuam contratos, termos aditivos emitidos e atas de registro de preços, decorrentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publicadas no Diário Oficial do Município, mas não divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverão realizar tal procedimento em até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste decreto.

Art. 4º Fica alterado o título do Capítulo IV e o art. 35 do Decreto Rio nº 50.797, de 13 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

".....

CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 35. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será mediante registro no Sistema Compras.gov.br, através do Publicador de Contratos, observada a divulgação das seguintes documentações:

a) no caso de prestação de serviço, os órgãos e entidades deverão anexar o inteiro teor do contrato assinado, o extrato publicado no Diário Oficial e a nota de empenho.

b) no caso de aquisição de bens, os órgãos e entidades deverão anexar o inteiro teor do contrato assinado ou a ordem de fornecimento assinada e a nota de empenho.

....." (NR)

Art. 5º Fica alterado o §1º do art. 71 do Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 71**.....

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município e da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

.....

....." (NR)

Art. 6º A Coordenadoria Geral de Suprimentos e Infraestrutura, da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBGGC/CGSI, poderá expedir normas complementares para a divulgação dos contratos, aditamentos e atas de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES